

ESCLARECIMENTO IV

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

PROCESSO Nº: 12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT, PERTENCENTES À ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ – CABECEIRAS.

Em resposta pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail no dia 30/06/2025 às 09:57hs, pela empresa MMLICITAÇÕES, temos a informar:

Questionamento

a) Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?

Resposta:

Não, nos termos do § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021 e do item 8.11.6 do Edital, as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração/Consórcio serão consideradas inexequíveis e, portanto, serão desclassificadas nos termos do art. 59, III, da Lei 14.133/21 e do 8.11.3 “d” do Edital.

b) Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?

Resposta:

Não há necessidade de constar o nome do engenheiro como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo CREA.

De acordo com o disposto no subitem 8.4.4, alínea “c.1” do Termo de Referência, em consonância com a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a comprovação do vínculo com o profissional detentor do acervo técnico poderá ser por meio contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

c) Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?

Resposta:

O edital de concorrência não faz exigência de capital social mínimo como condição de habilitação econômico-financeira, devendo ser observada a documentação exigida no item 8.4.3 do Termo de Referência.

d) Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?

Resposta:

Não haverá exigência da garantia do adimplemento da contratação, conforme item 4.5. do Termo de Referência.

e) Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?

Resposta:

As pretensas licitantes deverão elaborar suas propostas de preço acordo com o estabelecido no item 4 do edital, conjuntamente com o item 8.3 do anexo I – Termo de Referência do edital, observando a forma de apresentação disposta no item 1.3 do edital.

f) Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?

Resposta:

Informamos que os arquivos relativos à planilha orçamentária e ao cronograma físico-financeiro foram disponibilizados em formato PDF, conforme prática usual adotada pela Administração Pública. Tal formato garante a integridade e a inviolabilidade dos dados oficiais, prevenindo alterações indevidas que possam comprometer a lisura do certame.

Ressalta-se que as pretensas licitantes têm plena liberdade para, a partir do conteúdo disponibilizado oficialmente, reproduzir os dados em planilhas próprias, se assim desejarem, para fins de composição de proposta.

g) Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente (CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?

Resposta:

Sim os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados no conselho regional competente, de acordo com o preconizado no art. 67, inciso II da Lei 14.133/21 e disposto no item 8.4.4, alínea “d” do edital.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Mogi das Cruzes, 02 de julho de 2025.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT